
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/CGM/PGM/2020

A Controladora Geral do Município e o Procurador-Geral do Município no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo COVID-19 pelo Decreto Municipal 16.612 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 508/CMPV-2020 de 23 de março de 2020 que aprova o Decreto Municipal 16.612 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 245/TCE-RO que Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, bem como a respeito da prorrogação do envio das prestações de contas anuais de 2019, balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF) em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do TCE-RO editada em 23 de março de 2020 editando orientações visando facilitar as ações por parte dos Governos Estadual e Municipais diante da crise do COVID-19, e como forma de possibilitar maior agilidade e segurança jurídica aos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência dos atos praticados no Estado de Calamidade Pública e de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos mínimos de controle das movimentações financeiras e despesas autorizadas para o enfrentamento do COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos mínimos visando o controle efetivo das verbas públicas destinadas ao enfrentamento de combate ao COVID-19 em Estado de Calamidade Pública e Emergência por meio do disposto nesta Instrução Normativa

Art. 2º - Na formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, deverá ser, preferencialmente, por utilização do **Sistema de Registro de Preços**, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes.

Art. 3º - Na impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando-se a contratação direta, com dispensa de licitação, orienta-se proceder conforme artigo 4º, **da Lei nº 13.979/20, com as modificações decorrentes da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020**, porém não abrindo mão de observar os princípios, diretrizes e normas da Lei nº 8.666/93, no que não for contrário.

Art. 4º - As licitações com base na Lei 13.979/2020 poderão ser desenvolvidas a partir da modalidade pregão, preferencialmente virtuais.

Art. 5º - A contratação justificada na Lei 13.979/2020 poderá ser realizada tão somente pelo tempo necessário para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 6º - As unidades que procederem com contratação justificada na Calamidade Pública ou Emergência de enfrentamento ao COVID-19 deverão adotar as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a **designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, com produção de registros por relatórios de atividade das comissões evidenciando a rotina e cumprimento do contrato materializados nos autos das contratações.**

Art. 7º - A unidade que efetivar contratação com justificativa na Calamidade Pública ou Emergência de enfrentamento ao COVID-19 deverá promover a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, **notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Para tanto, sugere-se a **PUBLICIDADE DE TODOS OS ATOS, PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ENTES CONTRATANTES, DE FORMA IMEDIATA inclusive em link específico constante somente as contratações de emergência para o enfrentamento.**

Art. 8º - Todas as aquisições de bens e insumos deverão ser formuladas mediante demonstração da quantidade necessária, e não sendo possível, deverá ser indicada metodologia de estimativa da contratação.

Art. 9º - As contratações de pessoal em caráter de emergencialidade deverão ser processadas em autos separados e conter informações necessárias a justificar a quantidade e especialidade, bem como deverão se limitar no tempo indispensável à promoção e preservação da saúde pública.

Art. 10 - Todos os processos de realização de despesa com justificativa no Estado de Calamidade ou Emergência deverão ter codificação de autuação que possibilite sua identificação e segregação para possibilitar avaliação dos resultados e medida estatística das ações.

Art. 11 - O Estado de Calamidade ou de Emergência não afasta a necessidade de constar dos autos de despesa pública a obrigatoriedade de justificação com elementos claros de estimativa de quantidade e qualidade para a efetivação do gasto.

Art. 12 - A despesa de pessoal por contratação emergencial para o Estado de Calamidade e enfrentamento ao COVID-19 deverá ser processada em folha de pagamento segregada dos demais servidores.

Art. 13 - A contratação de pessoal necessário ao enfrentamento do COVID-19 deverá ser precedida de consulta à área de gestão de pessoas para demonstrar a disponibilidade existente e a insuficiência para a demanda de enfrentamento.

Art. 14 - O remanejamento de servidores entre Secretarias deverá ser precedido da devida justificativa, e prazo de disponibilidade e publicação do ato, observando-se a estrita vedação ao desvio de função e a especialidade que justificar o remanejamento.

Art. 15 - Todas as despesas com justificativa no Estado de Calamidade e Emergência deverão ter código contábil identificador para possibilitar segregação e controle posterior.

Art. 16 - Os processos de despesa, depois de finalizados, deverão ser digitalizados e encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de consolidação de arquivo, sem prejuízo da fiscalização a qualquer tempo em razão das competências constitucionais.

Art. 17 - O termo de referência simplificado descrito na Lei Federal 13.979/2020 pressupõe preenchimento com informações mínimas necessárias à razoável identificação do objeto a ser contratado.

Art. 18 - A modulação dos valores de Adiantamento na modalidade suprimento de fundos pela Lei Federal 13.979/2020 não dispensa as exigências formais de constituição do processo contida no decreto de regência municipal.

Art. 19 - Fica estabelecido para uso preferencial orientativos os modelos de documentos para as contratações com justificativa no enfrentamento do COVID-19 no Estado de Calamidade Pública e Emergência disponibilizados pela Advocacia Geral da União no link: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837> ou outro que vier a substituir.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador-Geral do Município

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05952749

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/03/2020. Edição 2682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>